



Montepio

S
RL
12
12/11/2011
stf

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo de colaboração entre a Caixa Económica Montepio Geral e as Associações Profissionais da Polícia Judiciária.

Entre:

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, instituição de crédito, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500792615, com o capital institucional de 800 milhões de euros, adiante designada por Montepio, neste acto representada por António Guimarães Pimenta e por Manuel Delfim Correia Sousa, com poderes para o acto;

E

ASFIC/PJ – ASSOCIAÇÃO SINDICAL FUNCIONÁRIOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, NIPC 501638687, com sede na Rua Gomes Freire, nº 174, em Lisboa, adiante designado por **Entidade Parceira** representada por Miguel Ferreira de Sousa, residente na Rua Assis Vaz, nº 113, no Porto, na qualidade de representante da referida **entidade**, com poderes para o acto.

E

ASS/PJ – ASSOCIAÇÃO SINDICAL SEGURANÇAS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, NIPC 505654695, com sede na Rua Assis Vaz, nº 113, no Porto, adiante designado por **Entidade Parceira** representada por Paulo César Rodrigues de Carvalho Coutinho de Almeida, residente na Rua Assis Vaz, nº 113, no Porto, na qualidade de representante da referida **entidade**, com poderes para o acto.

E

ASFTAO/PJ – ASSOCIAÇÃO SINDICAL FUNCIONÁRIOS, TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES E OPERÁRIOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, NIPC 501731253, com sede na Rua Assis Vaz, nº 113, no Porto, adiante designado por **Entidade Parceira** representada por Maria da Luz Matos Ferreira de Azevedo Teixeira, residente na Rua Assis de Vaz, no Porto, na qualidade de representante da referida **entidade**, com poderes para o acto.

[Handwritten signatures and initials]

CONSIDERANDO QUE:

- I – Entre o Montepio e a Entidade Parceira foi celebrado, em 20 de Novembro de 2009, um Protocolo de Colaboração;
- II – As partes concordam na reformulação do mencionado Protocolo, tendo sido expressamente acordado substituir o mesmo pelo que ora se assina;
- III – É assegurado que os direitos conferidos pelo identificado Protocolo aos seus Beneficiários, na aceção que daquele resulta, nas relações pelos então Beneficiários já estabelecidas com o Montepio se mantêm até à sua extinção;
- IV – É expressa vontade das partes que as condições ora estabelecidas venham substituir as então convencionadas no Protocolo assinado em 20 de Novembro de 2009, sem prejuízo dos efeitos pelo mesmo já produzidos.

NESTES TERMOS, É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS ANTERIORES E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

Pelo presente Protocolo acorda-se na disponibilização aos Colaboradores e aos Sócios da **Entidade Parceira**, doravante todos designados por **Beneficiários**, de produtos e serviços em condições específicas.

Cláusula 2.^a

(Acesso)

1. O acesso dos Beneficiários às condições preferenciais previstas no presente Protocolo deve ser por aqueles expressamente solicitado ao Montepio, devendo os mesmos, em cada subscrição de produto(s), comprovar a sua condição, nomeadamente através da apresentação do Cartão de Colaborador ou Cartão de Sócio, ou ainda declaração emitida pela **Entidade Parceira**.
2. Só poderão beneficiar das condições especiais neste Protocolo os **Beneficiários** que tenham o seu vencimento domiciliado no Montepio.

Cláusula 3.^a

(Validade)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo mediante aviso escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para a produção dos



Montepio

J
EP
2/
Leonor
AP

respectivos efeitos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

3. Independentemente da denúncia referida no número anterior, os direitos conferidos pelo presente Protocolo aos **Beneficiários** nas relações que estabeleceram com o **Montepio**, manter-se-ão até à extinção das mesmas.

Cláusula 4.ª

(Produtos e Serviços Disponibilizados)

O **Montepio** disponibiliza a todos os **Beneficiários** os produtos e serviços nas condições descritas no **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Protocolo

Cláusula 5.ª

(Análise de Crédito)

Todos os pedidos de financiamento previstos neste Protocolo serão analisados caso a caso, tendo em conta as condições habituais requeridas pelo Montepio em circunstâncias idênticas, não garantindo este Protocolo por si só a concessão de qualquer financiamento ou prestação de serviço.

Cláusula 6.ª

(Sistema preferencial de Taxas)

As taxas de juro apresentadas neste Protocolo são taxas preferenciais para **Beneficiários**, com carácter indicativo, podendo casuisticamente ser estabelecidas condições diferentes.

Cláusula 7.ª

(Colaboração)

1. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes compromete-se o **Montepio** a:
 - 1.1. Informar os **Beneficiários** dos novos produtos e serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os mesmos;
 - 1.2. Divulgar este protocolo por toda a sua rede comercial;
 - 1.3. Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente acções de divulgação dos produtos e serviços financeiros que são objecto deste Protocolo.
2. Com o mesmo intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes a **Entidade Parceira** compromete - se a:
 - 2.1. Divulgar o presente Protocolo junto dos **Beneficiários** quer directamente, quer através de materiais informativos a fornecer pelo **Montepio**;
 - 2.2. Disponibilizar de forma actualizada a relação dos **Beneficiários**, indicando exclusivamente o nome, endereço e contacto telefónico, desde que autorizado pelos titulares dos dados, com

o objectivo único de estabelecer contacto para informar sobre os produtos e serviços disponibilizados pelo **Montepio**.

3. A **Entidade Parceira** obriga-se expressamente a recolher os dados constantes da relação mencionada no ponto 2.2., supra, com escrupulosa observação de todos os deveres decorrentes da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Cláusula 8.ª

(Alteração / Revogação de Condições)

1. A taxa de juro e respectivas reduções ou majorações aplicadas, comissões e despesas dos produtos e serviços disponibilizados no âmbito do presente Protocolo serão sempre actualizados (revistos) unilateralmente pelo Montepio tomando em consideração as condições de mercado que vigorarem a cada momento.
2. Aos Beneficiários que tenham contratos com o Montepio ao abrigo deste Protocolo e deixem entretanto de ter aquela qualidade, será possível a partir da data dessa ocorrência, serem-lhe aplicadas as taxas de juro em vigor no Montepio, para operações com características idênticas.
3. No caso de incumprimento dos contratos celebrados ao abrigo do presente Protocolo, serão aplicadas as taxas de juro em vigor para as operações de natureza e prazo idênticos, à data de ocorrência, tendo efeitos a partir do início do primeiro período de contagem de juros à data de incumprimento.
Caso a situação de incumprimento seja regularizada, ser-lhe-á novamente aplicada a taxa de juro preferencial prevista pelo Protocolo, com efeitos a partir do início do primeiro período de contagem do juro subsequente à data de regularização contratual.

Cláusula 9.ª

(Disposições Diversas)

1. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste Protocolo, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que não seja objecto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as partes visaram pela cláusula inválida ou ineficaz.
2. O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das partes.

Cláusula 10.ª

(Reclamações)

1. Sempre que os Clientes considerem ter existido alguma irregularidade na protecção dos seus interesses ou cumprimento de obrigações por parte do **Montepio**, é-lhes disponibilizado um serviço de Procuradoria do Cliente, que analisa quaisquer reclamações com isenção e rigor, e cujos contactos, que deverão ser fornecidos **aos Beneficiários**, são os seguintes:



Montepio

[Handwritten signatures and initials]

- Gabinete de Procuradoria do Cliente,
Rua da Áurea 219-241 – Apartado 2882
1122-806 Lisboa, ou
Fax nº 213 249 402, ou ainda

Correio Electrónico: ProcuradoriaCliente@montepio.pt

2. Em qualquer caso, assiste sempre ao Cliente o direito de reclamação junto das entidades de supervisão.

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações escritas que a CEMG remeta à **Entidade Parceria**, serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de recepção, para a *infra* endereço indicado, que se obrigam desde já a manter actualizado, o qual, para efeitos das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado:

Miguel Ferreira de Sousa,

Rua Assis Vaz, nº 113

4200-096 Porto

Paulo César Rodrigues de Carvalho Coutinho de Almeida

Rua Assis Vaz, nº 113

4200-096 Porto

Maria da Luz Matos Ferreira de Azevedo Teixeira

Rua Assis Vaz, nº 113

1069-007 Lisboa

2. Qualquer alteração aos dados constantes do número anterior deverá ser comunicada ao **Montepio** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a verificação da mesma.

3. Para efeitos de envio de comunicações escritas dirigidas ao Montepio, deverão ser utilizados os seguintes dados, que o **Montepio** se obriga a manter actualizado:

Sandra Regufe Cidrais Dentes

Av.º Aliados, 90-3º

4000-065 Porto

Cláusula 12.ª

(Foro)

Para interpretação ou resolução de quaisquer questões emergentes deste Protocolo, e sempre que as regras legais relativas à competência em razão do território possam ser afastadas por pacto atributivo de Jurisdição, acordam as partes na competência do foro da comarca do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto, 14 de Fevereiro de 2011

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASFIC/PJ – ASSOCIAÇÃO SINDICAL FUNCIONÁRIOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

[Handwritten signature]

ASS/PJ – ASSOCIAÇÃO SINDICAL SEGURANÇAS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

[Handwritten signature]

ASFTAO/PJ – ASSOCIAÇÃO SINDICAL FUNCIONÁRIO, TÉCNICOS; ADMINISTRATIVOS;
AUXILIARES E OPERÁRIOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

[Handwritten signature]



Montepio

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ANEXO I (PRODUTOS E SERVIÇOS DE APOIO AOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PARCEIRA)

1 – Soluções Montepio

Solução Montepio Consigo

Solução global que integra um conjunto de Produtos e Serviços, através do pagamento de uma comissão mensal de 2€ (+IS).*

* Sujeito às condições em vigor no momento da contratação

Condições de acesso

Conta Ordenado, com domiciliação de vencimento, no montante superior ou igual a 500€.

Solução Base

- Cartão de Débito -isenção das anuidades para dois cartões/titulares.
- Cartão de Crédito:
 - Cartão Mega ou Cartão + Vida – isenção da 1ª anuidade para dois cartões;
 - Cartão Classic - isenção da 1ª semestralidade para dois cartões. Isenção das semestralidades seguintes se o nível de utilização no semestre anterior for superior ou igual a 750€ em cada cartão.
- Domiciliação de despesas – gratuitas.
- Serviço Montepio24 – Adesão gratuita a todos os titulares.
- Transferências - acesso a transferências internas e interbancárias nacionais gratuitas, sem limite, através dos canais: Net24, Phone24 Automático (sem recurso a operador), SMS24 e Chave24, desde que efectuadas através da conta D.O. associada à Solução.

Benefícios Extra

- ✓ O Cliente ao aceder à Solução Montepio Consigo, tem a **oferta** do prémio de um Seguro Check-in, em modalidade familiar, opção B, até 8 dias de viagem. Esta oferta é renovada anualmente, desde que mantida em situação regular a subscrição da Solução global.
- ✓ Ao ser **Associado** da Associação Mutualista, com a quota associativa em dia e com conta Montepio Ordenado, com domiciliação de vencimento no montante superior ou igual a 500€, usufrui da **isenção da comissão mensal** da Solução Montepio Consigo.

Solução Montepio Valor

É uma solução global apresentada sob a forma de Pacote de Produtos e Serviços, através do pagamento de uma comissão mensal de 4€ (+IS)*

* Sujeito às condições em vigor no momento da contratação

[Handwritten signatures and initials]

Condições de acesso

Conta Ordenado, com domiciliação de vencimento, no montante superior ou igual a 1.500€.

Solução Base

- Cartão de Débito - isenção das anuidades para dois cartões/titulares.
- Cartão de Crédito Premier - isenção da 1ª anuidade para dois cartões. Isenção das anuidades seguintes se o nível de utilização no ano anterior for superior ou igual a 6.000€ em cada cartão.
- Domiciliação de despesas – gratuitas.
- Serviço Montepio24 – Adesão gratuita a todos os titulares.
- Transferências - acesso a transferências internas e interbancárias nacionais gratuitas, sem limite, através dos canais: Net24, Phone24 Automático (sem recurso a operador), SMS24 e Chave24, desde que efectuadas através da conta D.O. associada à Solução.
- Operações de Bolsa: Isenção da custódia de títulos.

Benefício Extra

- ✓ O Cliente ao aceder à Solução Montepio Valor, tem a oferta do prémio de um Seguro Check-in, em modalidade familiar, opção A + bagagem até 500€, até 8 dias de viagem. Esta oferta é renovada anualmente, desde que mantida em situação regular a subscrição da Solução global.
- ✓ Ao ser **Associado** da Associação Mutualista, com a quota associativa em dia e com conta Montepio Ordenado, com domiciliação de vencimento no montante superior ou igual a 1.500€, usufrui da **isenção da comissão mensal** da Solução Montepio Valor.

2 – Soluções Poupança e Investimento**Montepio Poupança Solução Consigo**

O Montepio Poupança Solução Consigo é um Depósito a Prazo, a 2 anos, destinado a Clientes Particulares, que garante Taxas de Juro crescentes e com atribuição de condições de remuneração preferenciais caso um dos titulares seja aderente da Solução Montepio Consigo.

Taxa de Juro de 3,00% no 4º Semestre caso reúna as seguintes condições:

- ✓ Aderente da **Solução Montepio Consigo**, sendo que a Conta de Depósito à Ordem associada tem que ser a mesma conta de Depósito à Ordem associada à **Solução Montepio Consigo**;
- ✓ Aderente do Serviço Montepio24.

* Taxa em vigor no momento da subscrição.

Subscrição sujeita ao período de comercialização do produto.



Montepio

[Handwritten signatures and initials]

Montepio Poupança Solução Valor

O Montepio Poupança Solução Valor é um Depósito a Prazo, a 2 anos, destinado a Clientes Particulares, que garante Taxas de Juro crescentes e com atribuição de condições de remuneração preferenciais caso um dos titulares seja aderente da Solução Montepio Valor.

Taxa de Juro de 3,40%* no 4º Semestre caso reúna as seguintes condições:

- ✓ Aderente da **Solução Montepio Valor**, sendo que a Conta de Depósito à Ordem associada tem que ser a mesma conta de Depósito à Ordem associada à **Solução Montepio Valor**;
- ✓ Aderente do Serviço Montepio24.

* Taxa em vigor no momento da subscrição.

Subscrição sujeita ao período de comercialização do produto.

3 – Crédito Habitação Montepio

➔ Novos Contratos

- **Condições do Protocolo: Redução de 0,3 p.p. no *spread***, mediante a subscrição de dois dos seguintes produtos:
 - Conta Ordenado;
 - Cartão de Crédito;
 - 3 Domiciliações de pagamentos.

➔ Condições Especiais para Jovens*

Clientes com idades entre 18 e 35 anos (basta que apenas um dos mutuários tenha esta idade) têm as seguintes condições especiais:

- **Redução de 0,3 p.p. no *spread***, mediante a subscrição de dois dos seguintes produtos:
 - Conta Ordenado;
 - Cartão de Crédito;
 - 3 Domiciliações de pagamentos.

Comissões:

Redução das despesas de avaliação para 135 €, mais Imposto de Selo

* Sujeito às condições em vigor no momento da contratação

4 – Crédito Individual Montepio

➔ Novos Contratos

- **Condições do Protocolo:** redução mínima de 0,5 p.p. mediante subscrição de, no mínimo, dois produtos adicionais e elegíveis para o efeito, cujas reduções associadas são acumuláveis à anterior, até ao limite máximo de 1,5 p.p.*
 - * Sujeito ao Limite Máximo em vigor no momento da contratação.

Leonor
APL

5 – Montepio Crédito Auto

➔ Novos Contratos

- **Condições do Protocolo:** redução mínima de 0,5 p.p. mediante subscrição de, no mínimo, dois produtos adicionais e elegíveis para o efeito, cujas reduções associadas são acumuláveis à anterior, até ao limite máximo de 1,5 p.p.*
* Sujeito ao Limite Máximo em vigor no momento da contratação.

6 – Montepio Crédito Energias Renováveis

➔ Novos Contratos

- **Condições do Protocolo:** redução mínima de 0,1 p.p. mediante subscrição de, no mínimo, dois produtos adicionais e elegíveis para o efeito, cujas reduções associadas são acumuláveis à anterior, até ao limite máximo de 1,0 p.p.*
* Sujeito ao Limite Máximo em vigor no momento da contratação.

7 – Crédito Formação Montepio

➔ Novos Contratos

- **Condições do Protocolo:** redução mínima de 0,1 p.p. mediante subscrição de, no mínimo, dois produtos adicionais e elegíveis para o efeito, cujas reduções associadas são acumuláveis à anterior, até ao limite máximo de 1,0 p.p.*
* Sujeito ao Limite Máximo em vigor no momento da contratação.

8 – Produtos Mutualistas

Quem se torne Associado, caso ainda não o seja, da Associação Mutualista Montepio Geral, pode subscrever uma ou mais Modalidades Mutualistas de Previdência Complementar, escolhendo as soluções que mais lhe convêm no âmbito da Protecção e Poupança.

Os Associados mutualistas têm ainda acesso às seguintes vantagens suplementares:

- ➔ **Benefícios Associativos**
- ➔ **Benefícios Fiscais**
- ➔ **Descontos**